



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

OFÍCIO N.º 002/2026 – COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Resposta ao Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 298/2026 – Processo Licitatório nº 139/2026

À

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria – CFIILCIP

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG

Senhores,

Em atenção ao Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 298/2026, que trata dos apontamentos realizados no âmbito do acompanhamento do Processo Licitatório n.º 139/2026, especificamente quanto à previsão constante do item 8.3.3 do Edital, referente à exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial para fins de habilitação econômico-financeira, apresentamos os esclarecimentos e providências adotadas pela Administração Municipal.

Inicialmente, cumpre registrar que a exigência constante no instrumento convocatório decorreu de interpretação administrativa anteriormente adotada, com o objetivo de resguardar a Administração quanto à capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame. Contudo, após análise do apontamento realizado por essa Corte de Contas, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, verificou-se a necessidade de adequação da redação editalícia.

A Administração reconhece que a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial constituem instrumentos jurídicos destinados à preservação da empresa, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 11.101/2005, não podendo sua existência ser considerada, isoladamente, como fator impeditivo à participação de licitantes em procedimentos promovidos pelo Poder Público.

Dessa forma, a previsão editalícia que menciona a exigência de certidão negativa de recuperação judicial será ajustada, adequando-se ao disposto no artigo 69, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, limitando-se a exigência documental à comprovação relativa à inexistência de falência decretada, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências administrativas destinadas à verificação da efetiva capacidade econômico-financeira da licitante, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

Após avaliação técnica e jurídica, constatou-se que a adequação promovida possui caráter exclusivamente formal, não interferindo na elaboração das propostas comerciais, na composição dos preços ou nas condições de participação dos interessados, razão pela qual não se mostra necessária a anulação ou revogação do certame.

Assim, quanto ao questionário apresentado pelo SURICATO, a Administração informa que a medida adotada corresponde à seguinte opção:

(X) 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação).

Observações adicionais:

A Administração Municipal providenciará a retificação do item 8.3.3 do Edital do Processo Licitatório n.º 139/2026, promovendo a adequação da exigência de habilitação econômico-financeira aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que a alteração não modifica critérios de julgamento, condições técnicas, quantitativos, especificações do objeto ou elementos capazes de influenciar a elaboração das propostas pelos licitantes, motivo pelo qual a republicação ocorrerá sem reabertura do prazo.

A Coordenadoria de Tecnologia da Informação permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e reafirma o compromisso da Administração Municipal com o aprimoramento contínuo dos procedimentos de contratação pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

Atenciosamente,

DIVINO BARBOSA

Coordenador de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Paraisópolis